



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05621/13.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro. Prestação de Contas do Prefeito Francisco Alípio Neves, relativa ao exercício de 2012. Emissão de **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Regularidade com Ressalvas das contas de gestão. Recomendações. Autos à Corregedoria.

ACÓRDÃO APL TC 00405/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05621/13, Prestação de Contas do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Francisco Alípio Neves; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em:

1) Declarar o **atendimento parcial** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente ao exercício de 2012;

2) Aplicar **multa** ao Sr. Francisco Alípio Neves, Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, no valor de **R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois mil e dezessete centavos)**, por transgressão a normas constitucionais e legais e por sonegação de documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 56, II, IV e VI, da Lei Orgânica desta Corte, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal de Contas o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;

3) Julgar **Regulares com Ressalvas** as contas de Gestão do Sr. Sr. Francisco Alípio Neves, Prefeito do Município de São Sebastião do Umbuzeiro;

4) E, finalmente, **recomendar** à atual Administração Municipal que evite a repetição das falhas apontadas no exercício de 2012, notadamente no tocante àquelas relativas notadamente no tocante àquelas relativas ao não encaminhamento do Parecer do FUNDEB e ao Processo de Licitação e respectivas contratações, sob pena de desaprovação de contas futuras e outras cominações legais, inclusive multa.

5) Determine a baixa dos autos à Corregedoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 27 de agosto de 2014.

Em 27 de Agosto de 2014



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL